



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.185-98

Em 07 de Agosto de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 2 3/98 - REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N ° 2 5 2 3

(07 DE AGOSTO DE 1.998.)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuintes, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que estes não tem condições de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

Ressaltamos, que dentre os contribuintes um trata-se de pedido de isenção de IPTU do exercício de 1.997, contudo, por não enquadrar-se nos requisitos previstos em lei para a isenção total do tributo, o Serviço Social do Município manifestou-se favoravelmente pela concessão do benefício em sua totalidade em face da sua situação econômica, motivo pelo qual achamos por bem apreciar o pedido como remissão, razão pela qual também figura na presente propositura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2523

-02-

(07 DE AGOSTO DE 1.998.)

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Senhorias.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3136/98

(07 DE AGOSTO DE 1998)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

<u>DEVEDORES</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> (TOTAL AGOSTO/98.
1. EVERONA PINTO TEIXEIRA	IPTU-1994/95	242,23
2. MARIA AP. SILVA E OUTROS	IPTU-1997	284,10
3. WAGNER BOTONI	IPTU-1995/96	1.424,70

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Agosto de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 18/08/98

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12/11/98

PRESIDENTE



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROCESSO 3194/97

Caieiras, 15 de Junho de 1998

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

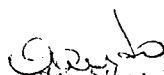
Em atenção ao parecer solicitado, realizamos VISITA SOCIAL na residência da Srª MARIA APARECIDA DA SILVA, situada à Rua Paraguai nº 79 - Jd. Santo Antonio - Caieiras, e constatamos que a requerente é proprietária de apenas um imóvel e reside no local onde pleiteia a ISENÇÃO, juntamente com 1 filho maior, de 40 anos de idade.

Conforme comprovantes apensos ao processo, a mesma é PENSIONISTA e seu benefício não ultrapassa o exigido pela Lei. Segundo informações não possui outro rendimento que possa auxiliar no orçamento familiar, razão pela qual recorre à Municipalidade para receber o benefício, enquadrando-se nos critérios da Lei nº 2.598, cláusula "H". No entanto, o filho Nelson que reside com a requerente é dependente químico (alcoólatra), não trabalha com vínculo empregatício, algumas vezes executa serviços avulsos, sem remuneração fixa, impossibilitado portanto de auxiliá-la no orçamento familiar.

Assim sendo, somos favoráveis que a mesma receba ISENÇÃO TOTAL do seu imóvel.

Portanto, mediante ao exposto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia. e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odete da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218

*Em atenção ao parecer do Serviço Social
solicitado e encaminhado do Neg. Jurídico, para
novo final. Caieiras, 22-06-98*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 05 de Junho de 1.998

À
Prefeitura Municipal

A/C Protocolo

REF.: PROCESSO Nº 0504/96
REQUERENTE : EVERONA PINTO TEIXEIRA

Prezado Senhor,

De acordo com visita social "in loco" realizada no imóvel, cuja remissão se pretende, verificou-se que :

Trata-se de família composta pela genitora e 2 (dois) filhos menores de 9 e 15 anos de idade. No momento, encontra-se desempregada, passando por dificuldades financeiras. Para sobreviver tem recebido auxílio dos irmãos, quanto à alimentação, medicamentos, etc., razão pela qual não reúne condições para efetuar o pagamento dos impostos referente aos exercícios de 94 e 95.

Neste ano, conseguiu saldar o imposto, referente ao exercício de 96. Em relação aos anos que estão em débito, recorre a municipalidade para obter remissão.

Diante o exposto, somos FAVORÁVEIS, que a mesma receba a remissão de seus débitos.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia , e devidos trâmites.

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
CRESS - 14.218

Em Protesto

AO GABINETE

*A Secretaria dos Meios Jurídicos para
analisar e parecer. Caiiras, 15/06/98*



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 23 de Junho de 1.998

PROCESSO : 5756/97
DO SERVIÇO SOCIAL
À CONSULTÓRIA JURÍDICA

Em atenção à solicitação e diante da situação sócio-econômica do requerente já descrita no processo, somos favoráveis que o mesmo receba a remissão do débito do exercício de 96.
Assim sendo, retorna o referido processo para parecer e devidos trâmites.

Atenciosamente

Opulo
Odete da Silva Pinto
Assistente Social
GRESS - 14.218



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 08 de Junho de 1998

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Conforme solicitação, realizamos visita social na residência do requerente, situada na Rua Paraguai nº 46 - Centro-Caieiras e constatamos o que segue:

Trata-se de família composta por 3 irmãos, Fernando (26 anos) ' requerente, Denize (21 anos) e Celeste (17 anos). Orfãos des de 89, os mesmos tem enfrentado dificuldades na area finan - ceira, uma vez que todos estão desempregados. São mantidos ' pela pensão dos pais que gira em torno de 3 salários mínimos. Diante da situação socio-economica descrita, recorrem ao mu - nicipio, solicitando remissão do débito, referente ao exerci cio de 95.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devi dos trâmites.

Atenciosamente

Odeva da Silva Pinto
Assistente Social
GRES6 - 14.218

*Q Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise
e parecer
Caieiras, 15/06/98*